



TRANSGENERIDADE E CÁRCERE: DIÁLOGOS SOBRE UMA CRIMINOLOGIA TRANSFEMINISTA

Heloisa Bezerra Lima*

Raul Victor Rodrigues do Nascimento**

RESUMO

A pesquisa busca discutir a situação da população transgênera no cárcere a partir da problematização do binarismo de gênero que embasa o sistema penal. Nesse sentido, o sistema é interpretado como uma representação de todo um contexto de exclusão, preconceito e marginalização constatado além dos muros da prisão, porém de forma amplificada. Analisar-se-á ainda as violações dos direitos dessa parcela da população no âmbito prisional, bem como as medidas estatais tomadas para protegê-la e evitar tais arbitrariedades. Para esse aprofundamento nas medidas protetivas, trataremos da resolução aprovada recentemente pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Conselho Nacional de Política Criminal, que dispõe sobre uma série de medidas cuja efetividade será analisada.

Palavras-chave: Transgeneridade. Sistema prisional. Criminologia crítica. Criminologia transfeminista.

“Eu nunca quis ser igual às mulheres que conheci. Então, em vez de ser mulher, escolhi ser gente.”

(Elke Maravilha)

1 INTRODUÇÃO

O sistema penal se erige partindo de uma lógica binária de separação por gênero, posta à prova por aquelas pessoas que não se enquadram nas sectorizações que lhes são impostas. Nesse desiderato, o sistema, em suas práticas de neutralização, vitimiza as individualidades em prol de uma padronização. Em tal contexto, as mulheres trans sofrem violações de ordem profunda, constituindo-se num grupo de alta vulnerabilidade que tem seus direitos cerceados de diversas formas, numa amplitude que supera a das violências convencionais no interior do

* Membro do Núcleo Penitenciário do Programa Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos, graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

** Membro do Núcleo Penitenciário do Programa Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos, graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

cárcere, as quais se somam ao preconceito transfóbico e à transmisoginia.

A abordagem de tais questões no presente artigo será feita tomando por base o estudo e a revisão bibliográfica, através de método qualitativo, centrando-se principalmente em obras da criminologia crítica e feminista, do direito penal e da execução penal, bem como de estudos acerca de gênero e transgeneridade, fazendo-se uso ainda de análises de estatísticas e de estudos antropológicos. Determinados conhecimentos históricos e sociológicos terão igual validade no estudo e na compreensão de determinados fatos.

Importante salientar também que, para a construção dessa pesquisa, foi elemento fundamental a extensão universitária por meio do Programa Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que, através do seu Núcleo Penitenciário, proporcionou aos autores experiência e diversas vivências dentro do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, sendo o conhecimento empírico viabilizado por essa iniciativa o grande responsável pela idealização e amadurecimento deste trabalho. As contribuições tanto da *práxis* em campo quanto dos momentos debates em grupo são imensuráveis e contribuíram decisivamente para o estudo.

Como resultado, a pesquisa busca expressar as peculiaridades da população transgênera no cárcere, sobretudo das mulheres trans, e ainda as possibilidades de enfrentamento dos problemas existentes a partir de uma perspectiva crítica das bases estruturais da prisão, especialmente no que tange à (des)construção do gênero no ambiente prisional, sem olvidar ainda do estudo das diversas formas de violências e punições extralegais que podem ser constatadas diante do trato estatal dado a esse grupo em situação de privação de liberdade.

2 POPULAÇÃO TRANSGÊNERA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

A população transgênera se mostra historicamente como um grupo em situação de vulnerabilidade e exclusão na sociedade, realidade essa oriunda de diversos processos de marginalização, largamente observados em nosso cotidiano. Essa parcela populacional, por fugir do padrão da sociedade conservadora e binarista – que sustenta um suposto “determinismo biológico” para lidar com as questões de gênero – sofre com toda uma carga de violências, tanto físicas quanto psicológicas, decorrentes do preconceito transfóbico e transmisógeno, bem como de uma constante negativa de direitos.

Esse conjunto de violências moldam o quadro constatado hoje em diversos países, sobretudo no Brasil. Segundo dados da ONG *Transrespect Versus Transphobia* (TRANSRESPECT VERSUS TRANSPHOBIA, 2014)², o Brasil ocupa o tenebroso primeiro lugar da lista de países em que mais se matam travestis e transexuais. Além disso, verifica-se, de um lado, o preconceito como impeditivo ao ingresso no mercado de trabalho, e, em outro, altos índices de prostituição direcionada pela condição de miserabilidade.

Se, numa realidade, a prostituição deve ser contemplada como sendo uma escolha, fato asseverado por Gabriela Leite (2009), ex-prostituta e notória ativista pelos direitos de sua categoria, noutra, é quase inegável admitir que o caráter representado por essa atividade para sujeitos trans ocupa função muito distinta: os estigmas, os preconceitos e os tabus reservam-lhes somente a prostituição como forma de sustento; a atividade é quase como única alternativa para que possam se engajar numa atividade laboral lícita e minimamente lucrativa. Às vezes, ou quase sempre, a prostituição representa a única e a última possibilidade para que a população transgênera possa desenvolver uma ocupação lícita, mas ainda assim, tida como “indigna”, merecendo, portanto, reprovação da sociedade.

A história brasileira traz muitos desses relatos, como o do célebre João Francisco dos Santos, conhecido como Madame Satã (GREEN, 1999), transformista famoso que, para além de suas apresentações, estava envolvido num ambiente boêmio de prostituição e crime, tendo ele mesmo sido autor de diversos deles. Por sua vez, a arte vem retratar com fidelidade a vida e a existência desses sujeitos; *Geni e o Zepelim*, por exemplo, música de Chico Buarque (1979) que compõe o musical *Ópera do Malandro*, é uma conhecida música popular brasileira que retrata a transfobia, o tabu e os estigmas imbuídos na saga de Geni, travesti tratada como pária social, constantemente submetida aos tratamentos mais desumanos, degradantes e humilhantes.

O fato é que esses sujeitos sofrem uma marginalização decorrente, em sua grande maioria, por uma questão de gênero fortemente alicerçada nos fatores da pobreza e dos imperiosos estigmas sociais decorrentes da sexualidade. Com a prostituição, é socialmente imposto que ingressem numa espécie de “submundo” onde deverão fazer desenrolar suas vidas, par a par com toda sorte de atividades popularmente imbuída na criminalidade, na imoralidade e nos desajustes sociais. Não é de estranhar, portanto, que a “arte boemia” que as vezes se desenrola nesse submundo de malandragem e marginalização quase sempre veicule uma personagem nesses moldes.

² Disponível em: <http://www.transrespect-transphobia.org/en/tvt-project/tmm-results/idahot-2014.htm>. Acesso em: 03 set. 2014.

Também atestam isso as dezenas de vídeos na Internet que retratam travestis prostitutas em situações conflituosas, geralmente com seus clientes, no âmbito de delegacias; são, em sua maioria, frutos de programas criminais televisivos levados ao ar em horários populares, com objetivo de, ao fazer uso do elemento satírico/humorístico que ainda hoje lamentavelmente imbui essas figuras, angariar mais audiência e, portanto, mais lucro; surge uma verdadeira indústria televisiva do crime. No Youtube, um desses vídeos, que retrata a travesti “Vanessão³” na peleja de obter o restante do valor do serviço prestado a um de seus clientes, possui, até então, quase cinco milhões de acesso, quantidade maior do que a recebida por diversos videoclipes de intérpretes brasileiros consagrados.

É essa a conjuntura social que os sujeitos enfrentam; a sociedade os marginaliza e propicia que sofram um processo de exclusão social contínuo, gradual e intermitente. Dentro do já referido “submundo”, o cárcere torna-se não uma probabilidade adversa e incomum, mas uma consequência quase que inevitável, concebida popularmente como “merecida”, diante de sujeitos moralmente “desajustados”, os quais, sem alternativas, dedicam-se a uma atividade imoral e indigna, atualmente ainda velada por diversos tabus.

Miriam Adelman, citada por Carvalho, é coerente com o anteriormente dito e assevera:

Basta uma rápida olhada nos anúncios de emprego para deixar claro que o mercado de trabalho possui uma estrutura segmentada pelo gênero-definido pela dicotomia convencional homem/mulher. Muitos valores subjetivos e avaliações estão embutidos nesta divisão - sobre aquilo que um homem ou uma mulher pode ou deve fazer. Pessoas com uma ambigüidade de gênero poderiam causar confusão e sentir rejeição, por não se encaixarem facilmente nos nichos que existem no mercado de trabalho. A mesma ambigüidade pode ser vista como algo capaz de perturbar o desempenho da função, principalmente num mundo onde muitas ocupações se exercem vinculadas à apresentação e conservação da imagem. (CARVALHO, 2006).

Saliente-se, novamente, que não se deve enfrentar a realidade da prostituição da população transgênera com argumentos moralistas, vez que é acima de tudo um problema social, e não pelo exercício da atividade em si, mas pela ausência de oportunidades do exercício de função diversa. Desta maneira, o que deve ser feito é garantir proteção jurídica àquele grupo que está exercendo a prostituição cotidianamente, e se pensar em políticas para desconstrução do preconceito e inclusão e capacitação para o mercado de trabalho: críticas provenientes de argumentos puramente morais não podem nem devem legitimar violações de direitos constantemente perpetradas.

³ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=OjdFsDo3hjY>>. Acesso em: 18 set. 2014.

Desde a análise do que até então foi demonstrado, é muito importante reforçar a situação já notável de profunda ofensa aos direitos fundamentais desse grupo de pessoas. O ponto principal é a ser abordado diante disso é a tomada de medidas urgentes e específicas que a situação exige, em prol da reversão do panorama atual.

Se essa é uma realidade disseminada em toda a sociedade, esses processos de marginalização e exclusão social não poderiam deixar de ter um reflexo no sistema prisional, levando-se em conta que a clientela desse sistema é constituída desde sua origem pelos grupos excluídos, sendo ele responsável por aprofundar os processos de segregação através de seu funcionamento em prol da manutenção do *status quo* da sociedade (BARATTA, 2002). Diante disso, vislumbrando-se as múltiplas origens do processo de exclusão da população transgênera, que é diferenciado pelo seu atrelamento ao preconceito de gênero, o contexto requer atenção especial, e os estudos, infelizmente, ainda são muito incipientes.

Para compreensão dessa questão um tanto complexa faz-se necessário realizar um apanhado teórico das funções exercidas pelo sistema penal, além da análise de sua estrutura binarista, e, diante disso, dos seus efeitos observados no grupo da população transgênera.

3 CÁRCERE COMO INSTITUIÇÃO NORMALIZADORA

O cárcere enquanto instituição total foi assim definido em razão do seu isolamento com relação ao mundo exterior, o que pode ser constatado ainda em instituições como manicômios e conventos. Através do funcionamento de tais instituições, leva-se a efeito um processo de desculturação daqueles que ali se inserem, gerando a gradual incapacitação para o mundo exterior, fato fundamental para o controle pelo cárcere daqueles sujeitos. Destarte, notáveis no funcionamento da prisão a série de processos de mortificação da individualidade construída nos momentos anteriores à inserção na instituição, que podem se dar não só através de ações físicas diretas mas principalmente devido a própria estruturação da cadeia (GOFFMAN, 1974). Há ainda o processo de prisionalização, em que há a apropriação pelos sujeitos da chamada subcultura carcerária (BARATTA, 2002).

A prisão exerce de forma progressiva o exercício do poder punitivo, extrapolando as margens da legalidade. "Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar" (FOUCUALT, 1997). É nessa perspectiva que ocorrem restrições injustificadas,

por exemplo, a entrada de determinados alimentos na cadeia, bem como de outros itens, como os produtos cosméticos. É ainda nessa esfera de controle total que há o controle da expressão da sexualidade e do gênero.

De acordo com Foucault (1997), a punição de caráter disciplinar no cárcere funciona de acordo com uma polarização entre valores considerados de bem ou de mal, objetivando a concretização de processos de normalização. Baratta (2002), por sua vez, aponta para a influência dos valores da cultura burguesa e individualista nas leis penais, o que ocorre também dentro das prisões, constatando-se de maneira fácil a aplicação desses mesmos valores no poder disciplinar.

Tem-se que a cadeia, portanto, é uma reprodução da realidade social exterior. Assim, sobre as características da prisão, observa-se que:

[...] na sua estrutura mais elementar elas não são mais do que a ampliação, em sua forma menos mistificada e "pura", das características típicas da sociedade capitalista: são relações sociais baseadas no egoísmo e na violência ilegal, no interior das quais os indivíduos socialmente mais débeis são constrangidos a papéis de submissão e de exploração. (BARATTA, 2002, p. 186).

Baratta (2002) problematiza a ausência de conhecimento dos juizes sobre a realidade social da população marginalizada, trazendo à tona uma série de pesquisas que apontam padrões de atuação decorrentes do estrato social ocupado. Preconceitos e estereótipos, juntamente com a aplicação do senso comum, são apontados como elementos de forte influência na aplicação da lei penal. Especificando a questão para a população transgênera o preconceito já presente de forma disseminada, o direito penal cria contornos muito específicos, que certamente têm um peso para essas pessoas que não pode ser desconsiderado, levando-se em conta a análise realizada pelo mencionado autor. Essencial, portanto, o incentivo da visibilidade trans, como uma das formas de enfrentamento do preconceito presente em toda sociedade, bem como que é reproduzido pelo judiciário no momento da jurisdição e pelas demais instituições do Estado em seu funcionamento.

O surgimento da instituição prisão voltada para as mulheres no Brasil só se deu depois de longo período sem distinção no sistema prisional, em que as mulheres ocupavam as mesmas celas que os homens. Diante de casos de violência sexual e de comportamentos vistos como promíscuos, realizou-se a instituição de unidades penais exclusivamente femininas. Observe-se que nessas unidades se encontravam diversas mulheres que não se encaixavam nos padrões sociais da época, dentre tais mulheres as prostitutas e as vistas como “desonestas” em razão do seu comportamento social. Fonte importante de pesquisa para tais observações são os relatórios

dos Conselhos Penitenciários dos Estados, à época da criação de tais unidades, que denotam o posicionamento discriminatório adotado, uma vez que:

Muitas das presidiárias eram prostitutas que eram recolhidas aos presídios, e não se tem registros se estas mulheres eram julgadas e condenadas ou simplesmente presas pelos policiais e soltas conforme duas vontades. Vale lembrar que prostituição nunca foi considerada crime no Brasil, portanto estas mulheres eram enquadradas em crime de "vadiagem". É recorrente ler-se nos relatórios as críticas feitas ao fato de "moças de família", que praticaram aborto ou infanticídio devido a um devaneio momentâneo, ficarem juntas às "prostitutas do mais baixo meretrício". Assim, notamos que o próprio Conselho Penitenciário discriminava as "mais sujas" dentre as "mais sujas" da sociedade. E quem são elas? São justamente as que não compreendem seu papel de mulher, que não possuem sua sexualidade voltada para a satisfação do marido e para a procriação dos filhos. As prostitutas eram, desta forma, as piores criminosas aos olhos da sociedade, sem, contudo, terem cometido crime algum. (HELPS, 2013, p. 170.).

A função principal cumprida por essas instituições estava na normalização da mulher para aqueles papéis construídos no seio de uma sociedade patriarcal e machista. Há de ser considerado, então, que as origens da prisão e de tal separação por gênero demonstram como aparelho punitivo exercia (e exerce) função conservadora e reforçadora da binarização e determinismo de papéis gênero. São instituições, frise-se, construídas segundo, em razão de e para o binarismo.

Inserida nesse cenário, a população transgênera se defronta igualmente com tais “padrões” construídos ao longo dos séculos, e, em razão principalmente da luta do movimento LGBTT, começa-se a romper com o processo de invisibilidade e marginalização tradicionalmente imposto a tal grupo. Partindo das necessidades particulares desses sujeitos diante das características aqui expostas do sistema penal, surge como imperativa a busca por uma resposta às opressões e violações de direito constatadas. Essas respostas, porém, não parecem ser de fácil obtenção.

Importa salientar, por fim, que todos aqueles presentes na estrutura social do cárcere (apenadas e apenados, agentes, administradores, familiares de pessoas em situação de privação de liberdade, etc.) estão imbuídos com determinada carga social de pressupostos e preconceitos em torno das questões de gênero; e é justamente a “intensidade” dessa carga quem legitima ou proporciona graves violações e desrespeitos a população transgênera do cárcere. Se na sociedade de fora esses sujeitos já possuem grande marginalização, na sociedade do interior do cárcere essa marginalização adquire proporções astronômicas.

4 IMPERATIVO CRIMINOLÓGICO: UMA CRIMINOLOGIA TRANSFEMINISTA

Pensando-se em experiências contra-hegemônicas, tem-se na criminologia crítica feminista um exemplo de prática eficiente. O surgimento da criminologia feminista se alinha a uma realidade a uma realidade de omissão, por parte até dos setores mais progressistas da criminologia, de um estudo comprometido acerca da criminalidade feminina. Parte-se na presente exposição de um pressuposto básico: que os marcos da criminologia responsáveis por orientar o nosso sistema penal são masculinos; que essa é a “Criminologia dos homens” (HEIDENSHN; GELSTHORPE apud ALIMENA, 2010, p. 37). Como resultado, houve inúmeras construções no campo das ciências criminais que têm por base a naturalização dos papéis de gênero e um determinismo biológico que inferioriza as mulheres e as coloca padronizadas, diante de sua esperada docilidade, mansidão e doçura, voltadas ao universo privado e materno.

Em contraposição a isso, as mulheres que fogem de tal padrão são tidas como monstros, e punidas com rigidez não só em razão de seu desvio diante da lei, mas também em relação ao desvio do seu papel social esperado. Como não poderia deixar de ser, tais concepções e essa base androcêntrica das Ciências Criminais como um todo refletem também em detalhes estruturais das leis, justiça e mecanismos punitivos.

A importância da criminologia feminista para a desconstrução dessas teorias masculinizadas reflete-se nos diversos avanços obtidos atualmente para o reconhecimento das especificidades da mulher presa. Infelizmente, as contribuições teóricas não têm correspondência ideal no mundo fático contemporâneo, muito ao contrário: continuamos observando nos estabelecimentos prisionais diversos vícios por ela denunciados, por uma série de razões estruturais. No entanto, sua contribuição para o embasamento de toda e qualquer melhoria para a situação das mulheres é inegável.

Pensando-se numa perspectiva de contrainteligência criminológica, superando o mero denunciamento dessas mazelas (ATAÍDE, 2010) como forma de resposta revolucionária e inovadora aos desmandos do sistema penal, e como imperativo para alteração da realidade das mulheres trans, o grupo afetado com as maiores violações dentro do cárcere (que ocorrem, por exemplo, diante da imposição às mulheres trans de dividir celas com homens, de desrespeitá-las na expressão de sua individualidade, cortando seu cabelo ou reprimindo-as de forma ilegal), vê-se na construção de uma criminologia transfeminista um caminho necessário.

É fundamental para a criminologia a incorporação de estudos aprofundados sobre gênero, trazendo para si a multiplicidade de aspectos que estão contidas em suas teorizações e

que muito tem a contribuir para a crítica as práticas discriminatórias perpetuadas e alternativas errôneas encampadas no âmbito das ciências criminais para lidar com a criminalidade.

Em passagem irretocável, crítica e questionadora do posicionamento do âmbito do direito acerca das mulheres trans, nas palavras de Carla Marrone Alimena:

as tra(ns)mulheres são como uma ‘cifra oculta’ de um gênero binário, polarizado, existindo como a tragicidade, independente de classificações. Se ‘homens’ e ‘mulheres’ são iguais, completos, quem é desigual, impuro? Talvez as Agrados e Genis⁴, ironia (alegria) à margem do jurídico. (ALIMENA, 2010, p. 197).

Retirar essas mulheres dessa posição marginal do campo das ciências criminais é um pressuposto necessário para lidar de forma adequada com as situações tão gravosas que presenciamos tanto no âmbito da vitimologia, rememorando-se nesse ponto os índices assustadores trazidos na presente pesquisa em seu primeiro capítulo, quanto do fenômeno criminoso em si e dos aspectos específicos da conflitualidade desses grupos. É preciso que os estudiosos da criminologia se voltem a essa realidade na contribuição para as multiplicidades de suas vertentes feministas, e, finalmente, para a construção de estratégias alternativas às práticas atuais e ineficazes do Estado.

5 ANÁLISE DAS PRÁTICAS ATUAIS: RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1 DE 15 DE ABRIL DE 2014

Através de uma resolução conjunta o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) disciplinaram o que se propõe ser um padrão de acolhimento à população LGBT nas unidades prisionais brasileiras. No artigo segundo de tal resolução, há uma conceituação da forma que segue:

IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico;
e
V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.

⁴ Agrado e Geni são, respectivamente, personagens em um filme de Almodóvar, denominado “Tudo sobre minha mãe”, e de uma canção de Chico Buarque, denominada “Geni e o Zepelim”, ambas abordando uma perspectiva trans em sua constituição.

Diante disso, cabe uma reflexão acerca da patologização da população trans: será que rejeitar o órgão masculino é de fato uma necessidade para que psicologicamente o indivíduo tenha a identificação noutra sexo? Tal noção coaduna com a compreensão patologizada da transexualidade, que impõe em diversos âmbitos a existência de um laudo médico que ateste a presença do transtorno psicopatológico, ou seja, um distúrbio mental, para que a população transexual possa ter a garantia de seus direitos. Há um conflito evidente entre a objetividade e a subjetividade da própria sexualidade.

Esse conflito surge quando se tenta colocar o auto reconhecimento do gênero, algo muito particular e íntimo, numa ótica objetiva que se contrapõe abertamente à subjetividade dos indivíduos, tão necessária e marcante em torno do tema. Ocorre que é praticamente impossível e – quase sempre – errôneo objetivar algo que, em essência, é amplamente subjetivo; não há como fazer apontamentos lógicos quando o assunto em questão é imensamente mais complexo do que a própria lógica permite ser. A questão do gênero é, sobretudo, uma questão pessoal, quando não personalíssima, que não se deve impor por uma legislação, ou muito menos por uma classificação estrita, ainda que o objetivo provável da legislação fosse propiciar um suposto manejo adequado da população carcerária.

O fato é que a civilização ocidental/europeia tem iniciado só agora um processo maior de compreensão e aceitação de sujeitos que possuem um auto reconhecimento de gêneros para além do binarismo proposto pelo homem e pela mulher. A lógica tradicional de homem/mulher está profundamente enraizada nos pressupostos e conceitos sociais que alicerçam a sociedade, razão pela qual o legislador acabou por entender, erroneamente, que há uma diferença objetiva entre travestis e transexuais passando necessariamente pela dicotomia aceitação/rejeição do órgão genital masculino. Consoante o entendimento de Teresa Levy, é possível compreender, através de seus ensinamentos, que:

No princípio, era a ‘diferença de sexos’ (sempre necessariamente complementada por uma união entre membros de sexos diferentes, implícita ou explícita na superfície do discurso); esta diferença é o imperativo da existência e perpetuação do homo sapiens, espécie que, paradoxalmente, se distingue das outras por uma ruptura com esse estado animal. Desde que foi dado à mulher o estatuto de membro dessa espécie, a necessidade de diferenciar esse grupo do grupo dos homens é expressa por uma qualificação da ruptura que separa o homo sapiens do resto do reino animal. O que acontece então é que essa ruptura assinalada pela divisão natureza/cultura não é exactamente a mesma para uns e para outros. A diferença de sexos, conjugada com a capacidade reprodutiva da mulher, vai mostrar que, no seu caso, a ruptura é substituída por uma zona imprecisa e variável entre o natural e o cultural. O facto de a mesma lógica se poder aplicar aos homens é apagado ou ignorado, porque o que interessa na divisão Natureza/Cultura é o que faz sair o homem, digo bem o homem como representativo da espécie, da animalidade. (LEVY, 2004, p. 187).

Ocorre que as construções históricas relacionadas ao gênero influenciam diretamente a compreensão generalizada que não necessariamente comporta a concepção personalíssima e particular tangendo o gênero em que o indivíduo individualmente se encontra; a sociedade, obviamente, tem responsabilidade enquanto fornecedora de determinadas “linhas gerais” em torno da identidade do gênero, sendo, portanto, uma responsabilidade muito mais subsidiária, o que não significará jamais que não está correta aquela identidade que fuja, contrarie ou desconsidere as imposições sociais. A subjetividade fica evidente.

Sabe-se bem que outras culturas possuem uma capacidade maior de abertura e compreensão de sujeitos cujas identidades de gêneros vão além do binarismo homem/mulher – os *hijras* do Sudeste Asiático, por exemplo, são pessoas que sofreram a castração de seus órgãos sexuais masculinos e que, posteriormente, passaram a vestir-se com roupas femininas, o que, entretanto, não faz com que se identifiquem como mulheres, mas como um terceiro sexo (JAMI, 2005), desempenhando também papéis tradicionalmente atribuídos a ambos os gêneros, enquanto neles há uma representação do sagrado; os índios da América do Norte igualmente possuem uma interessante concepção em torno de certo “terceiro gênero”: as “pessoas de dois-espíritos”, que, como os *hijras*, desempenham papéis dos dois gêneros e se imbuem igualmente de uma noção sacra (JACOBS; THOMAS; LANG, 1997).

Ocorre que a prisão, enquanto instituição tradicional, existe e é formulada de acordo com esse binarismo, já que é fruto da sociedade brasileira/ocidental e, portanto, ostenta as mesmas configurações de toda a conjuntura social de onde se originou, o que acaba por colidir necessariamente com o valor de justiça e os princípios constitucionais que devem basilar a execução da pena. A referida resolução, portanto, incorre em erro quando tenta classificar sob ditames relativamente rígidos uma identidade que é fluida; ela simplesmente desconsidera que existem transexuais que não rejeitam a genitália masculina, bem como travestis que não necessariamente identifiquem-se como mulheres.

O ambiente prisional, em si, é caracterizado por uma notória fluidez nas questões sexuais e de gênero. No interior do cárcere, um ambiente que muitas vezes comporta privações afetivo-sexuais, há a ocorrência muito comum de relações homoafetivas, mesmo quando os sujeitos consideravam (e continuam se considerando) heterossexuais. Por outro lado, essa fluidez pode representar extremos: o estupro carcerário de estupradores (que, via de regra, vítima homens) é um fruto da grande volatilidade das identidades de gênero instabilizadas pelo fenômeno do encarceramento, (MARQUES JÚNIOR, 2007) mas pretensamente imbuída de uma noção de justiça.

Para a população transgênera no interior do cárcere, incontinenti, reserva-se também um outro submundo, um “submundo do cárcere”: a marginalização no contexto da população marginalizada dos próprios marginalizados. Dráuzio Varella (1999), no *best-seller* Estação Carandiru, relata as condições de existência desses sujeitos, atrelada à prostituição, à cafetinagem, à utilização do próprio corpo para obtenção de favores, para o sustento dos vícios em drogas, o preconceito institucionalizado, as violências (morais, físicas e espirituais) constantes, aos abusos e desumanidades de toda sorte.

Como, portanto, reconhecer, compreender, analisar e depreender uma solução para essa situação de violação de direitos? A questão – de grande relevância – permanece aberta. Pode-se saber, contudo, que qualquer legislação só terá eficácia e será justa quando compreender de forma adequada os conflitos de gênero, partindo de uma dimensão que contemple, portanto, as identidades de gênero atreladas aos indivíduos em questão. Não é razoável tentar regulamentar essa matéria sob parâmetros viciados e demasiadamente rígidos, bem como exigir laudos médicos, fazendo da identidade de gênero uma patologia.

Ao contrário: tratar de gênero, principalmente em se tratando do sistema prisional, é tarefa que requer especial cuidado, em via de que não se coadune com desrespeitos e violações de direitos. A importância imensurável que se reconhece hoje na justiça, na igualdade e no reconhecimento das diferenças deve nortear todo e qualquer esforço neste sentido, acompanhado de estudos profundos e sólidos que possam, futuramente, apontar a direção mais correta e humana para tais conflitos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão do gênero dentro do sistema carcerário ainda passa, obrigatoriamente, por uma questão social muito mais ampla, complexa e, em certa medida, desumana. A estrutura carcerária se limita a representar e reconstruir aquilo que ocorre, de forma quase legitimada, em seu exterior. Por isso, ainda é difícil tratar de dar resoluções quando na dependência de concepções ainda pouco compreendidas pela sociedade como um todo; a própria situação carcerária é compreendida em toda sua decrepitude como justa e merecida por uns, o que torna o debate – tão necessário – ainda difícil e mal compreendido.

A conjuntura, por outro lado, aponta quase que de forma obtusa para o desconhecimento do legislador para questões de gênero, o que é igualmente preocupante, tendo em vista

princípios e disposições constitucionais que, se originalmente tratavam das diferenças entre os sexos, agora visam dirimir, atenuar e combater os conflitos de gênero. Importa, portanto, realizar críticas que visem contribuir com uma legislação humanizada e adequada às diferentes concepções particulares de gênero, para que não se propiciem violações originadas por esses conflitos.

Relacionar prisão e gênero ainda continua um árduo encargo; ambas são questões imensamente controvertidas cuja gravidade se constata facilmente no número de mortes diariamente por elas perpetradas. Tratam-se de problemas institucionalizados fortemente na sociedade e na cultura brasileira; por isso é imensamente importante suscitar debates e criticar, de forma arrazoada e fundamentada, a vigência de um modelo insustentável de caracterização de gêneros.

REFERÊNCIAS

ALIMENA, Carla Marrone. **A Tentativa do (Im)Possível: Feminismos e Criminologia**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris. 2010.

ALVES, Fábio Wellington Ataíde. Viver a teoria: o ensaio de criminologia cautelar. **Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate**. N.3. V.3. 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e a Crítica do Direito Penal**. 3ª ed. v. 1. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

CARVALHO, Everlyn Raquel. “Eu quero viver de dia”-Uma análise da inserção das transgêneros- no mercado de trabalho. **Anais do VII Seminário Fazendo Gênero 28, 29 e 30 de 2006**. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/E/Evelyn_Carvalho_16.pdf>. Acesso em: 03 set. 2014.

CHICO BUARQUE. **Ópera do Malandro**. Rio de Janeiro: Philips: 1979. 1 LP (55 min).

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Ed. Perspectiva. São Paulo: 1974.

GREEN, James N. **A Homossexualidade Masculina no Brasil do Século XX**. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

HELPS, Sintia Soares. Mulheres na prisão: Uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina. **Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, v.2, n.3, jan-jul/2013.

JACOBS, Sue-Ellen; THOMAS, Wesley; LANG, Sabine. **Two Spirit People: Native American Gender Identity, Sexuality and Spirituality**. Urbana: University of Illinois Press, 1997.

JAMI, Humaira. **Condition and Status of Hijras (Transgender, Transvestites etc.) in Pakistan**. Islamabad: National Institute of Psychology, 2005. Disponível em: <https://digitalcollections.anu.edu.au/bitstream/1885/8669/1/Jami_ConditionPakistan2005.pdf>. Acesso em: 18 set. 2014.

LEITE, Gabriela. **Filha, Mãe, Avó e Puta**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LEVY, Teresa. Crueldade e Cruza do Binarismo. In: CASCAIS, António Fernando (Org.). **Estudos Gays, Lésbicos e Queer**. Lisboa: Fenda, 2004. p. 183-214.

MARQUES JUNIOR, Gessé. **“Quem entra com estupro é estuproado”**: avaliações e representações de juízes e promotores frente à violência no cárcere. 2007. 188f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2007. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/cp037977.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2014.

TRANSRESPECT VERSUS TRANSPHOBIA. **Trans Murder Monitoring results: TMM IDAHOT 2014 Update**. Disponível em: <http://www.transrespect-transphobia.org/en/tvt-project/tmm-results/idahot-2014.htm>. Acesso em: 03 set. 2014.

VANESSÃO

JI-PARANÁ/RO.

Disponível

em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=OjdFsDo3hjY>>. Acesso em: 18 set. 2014.

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Schwarcz LTDA – Companhia das Letras, 1999.

PRISON AND TRANSGENERISM: DIALOGUES ON A TRANSFEMINISM CRIMINOLOGY

ABSTRACT

This research intends to discuss the transgender population situation in the prison by the problematization of the gender binarism who bases penal system. Therefore, the system can be understood as a representation of a context of social exclusion, prejudice and marginalization, which can be seen further from the prisons walls, but in an amplified way. The violations of this population's rights will be analyzed in the penitentiary ambit, as well state measures taken to protect it and avoid arbitrariness. For this deepening in protective measures, the present work will treat the resolution recently passed by the Conselho Nacional de Combate à Discriminação and Conselho Nacional de Política Criminal, which provides for a series of measures whose effectiveness will be analyzed.

Keywords: Transgenderism. Penitentiary system. Critical criminology. Transfeminist criminology.